



EMENDAS AO ESTATUTO SOCIAL APROVADAS NA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16/9/2017

ELEITORAL

TEXTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA REUNIÃO DE 5/4/2017

1) Os artigos do Estatuto Social, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 54 - Para cumprimento da finalidade contida no inciso I do art. 48 – renovação parcial do Conselho Deliberativo – a Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, elegendo 1/3 (um terço) de seus membros para mandato de 9 (nove) anos e suplentes, na forma prevista no § 6º do art. 60 e seus respectivos incisos.

§ 1º - Os candidatos comporão chapas na forma do art. 58, distribuídos em duas categorias dentro de cada chapa, na seguinte proporção: 50% da categoria Contribuinte e 50% da categoria Remido/Veterano.

.....

Artigo 55 – O edital de convocação será afixado pela Secretaria nos quadros próprios e publicado por três vezes em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo, obrigatoriamente:

.....

IV - indicação do número de vagas, com os dados existentes nos registros do Clube em 30 de setembro do ano em que se realizar a eleição, na forma do art. 68.

Parágrafo único – (suprimido)

Artigo 58 - A votação, em escrutínio secreto, por processo eletrônico ou manual, será realizada por meio de cédula única da qual constarão as chapas registradas na Secretaria do Clube, preenchidos os seguintes requisitos:

.....



II - contenham nomes de associados candidatos ao Conselho em número igual ao de vagas a serem preenchidas;

.....

Artigo 60 - A apuração da eleição e a proclamação do seu resultado far-se-ão da seguinte forma:

I - em cada eleição, a quantidade de vagas a serem preenchidas corresponderá a 52 (cinquenta e duas) relativas ao terço renovável;

II - as vagas do terço renovável deverão ser preenchidas pelos candidatos que obtiverem maior número de votos, independentemente de suas respectivas categorias;

(O inciso III antigo foi suprimido e os incisos subsequentes renumerados)

III - o voto atribuído apenas à chapa, sem indicação de candidatos individualizados, implicará a atribuição de um voto para cada um dos candidatos inscritos na mesma chapa;

IV - o eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quanto o número de vagas. Na hipótese da votação manual, se o eleitor votar em número maior de candidatos, o voto será atribuído apenas à chapa assinalada, respeitado o disposto no inciso anterior.

.....

§ 3º - As vagas remanescentes, assim consideradas as eventualmente não distribuídas ao teor do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

.....

(O § 5º antigo e seus incisos I e II foram suprimidos e o seguinte renumerado)

§ 5º - As vagas serão distribuídas aos candidatos com maior número de votos de cada chapa. Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetividade social e, persistindo o empate, o mais idoso.

Inclusão do § 6º e seus incisos

§ 6º - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, dentro de suas respectivas chapas, na ordem decrescente de votos recebidos.



I - O suplente somente ocupará vaga no Conselho Deliberativo, no caso de morte, renúncia ou eliminação de Conselheiro, eleito no mesmo pleito.

II - O suplente perderá esta condição, caso venha a se candidatar nos pleitos subsequentes.

Artigo 76 - O Conselho constitui-se de membros Vitalícios e de 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados das categorias Contribuinte e Remido/Veterano que, obrigatoriamente:

.....

§ 1º - (suprimido)

§ 2º passa para Parágrafo único - Os associados Honorários não podem integrar o Conselho.

Art. 78 - Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1º - Os mandatos para as vagas ocorridas vigorarão pelo tempo restante do substituído, na ordem decrescente dos votos recebidos.

§ 2º - Os mandatos dos suplentes eleitos em 2017, para as vagas ocorridas, vigorarão pelo tempo restante do substituído, até a eleição que ocorrerá em 2026, sendo que, a partir daí, todas as eleições subsequentes disporão de rol de suplentes, em conformidade com o artigo 54, combinado com o artigo 6º das Disposições Transitórias.

Artigo 81 - Compete ao Conselho Deliberativo:

.....

§ 1º - Para inscrição, votação e apuração das eleições previstas nos incisos I, II e III serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas nos arts. 54 e seguintes da Seção I deste Capítulo, observando-se:

(permanece I a V conforme Estatuto)

Artigo 115 - A reeleição é permitida para todos os cargos eletivos, à exceção do Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria.



Inclusão do Parágrafo único

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente da Diretoria, após o término de seus mandatos, ficam impedidos de disputar qualquer cargo eletivo pelo prazo de um triênio.

TÍTULO XI - Das Disposições Transitórias

Inclusão do Artigo 6º e seus parágrafos

Artigo 6º - Para reequilibrar o número estatutário de 156 (cento e cinquenta e seis) Conselheiros, serão instituídas, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, vagas adicionais decorrentes de morte, renúncia ou eventual eliminação de Conselheiros.

§ 1º - Nas eleições de 2017, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias de 9 anos, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 6 (seis) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços não renováveis.

§ 2º - Nas eleições de 2020, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, 2 (duas) vagas adicionais com mandatos de 3 (três) anos e as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

§ 3º - Nas eleições de 2023, estarão disponíveis, além das 52 (cinquenta e duas) vagas estatutárias, para 9 (nove) anos de mandato, somente as vagas decorrentes da complementação dos terços renováveis.

2) A presente alteração estatutária passa a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.



REMIÇÃO

TEXTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA REUNIÃO DE 8/8/2017

1) Os artigos do Estatuto Social, abaixo referidos, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social o associado(a) poderá requerer sua remição. A remição acontecerá em duas fases, na primeira, após alienar o título, o Remido pagará durante 60 meses, 50% do valor da contribuição prevista no Capítulo VII deste Título e na segunda, a partir do 61º mês, terá isenção total.

§ 1º - A condição de Remido(a) será declarada por ato da Diretoria após o(a) associado(a) alienar seu título social, assegurados a seus dependentes os mesmos direitos que usufruíam anteriormente a remição.

§ 2º - O Clube não é obrigado a comprar, alienar e tampouco aceitar em doação, título social para fins de remição.

§ 3º - O prazo da efetividade social conta-se a partir do ingresso do associado no quadro social como titular, obedecida a idade mínima de 18 (dezoito) anos, não sendo considerados à contagem, os períodos de afastamentos solicitados pelo associado, ou por suspensão.

§ 4º - O associado não possuidor de título, admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, para gozar dos benefícios de titular, deverá adquirir um título social e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência.

§ 5º - São assegurados ao associado admitido anteriormente ao dia 31 de dezembro de 1981, todos os direitos à remição estabelecidos no Estatuto anterior.

2) A presente alteração estatutária passa a vigorar no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X